



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4533/2022

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 169/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI**, tendo em vista pedido de esclarecimento da empresa URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, expor o que segue:

QUESTIONAMENTO: O Edital, em sede das cláusulas 10.09 e 10.10 alude a exigência de atestado de capacidade técnica nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

10.09. Comprovação de capacidade técnico-operacional em nome da licitante que comprovem sua aptidão para desempenho do objeto do certame. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestado, certidão ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida. (Súmula 24 TCESP).

10.10. Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da licitante, para executar os serviços objeto do certame, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando responsabilidade técnica por execução de serviço com CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

Ocorre que há inúmeras empresas no segmento que executam limpeza de ruas, praças, feiras livres, com coleta de animais mortos e em cemitérios, ora compreendidos no escopo maior de Limpeza Urbana, NÃO propriamente dito 'sepultamento, exumação e inumação' mas certamente detêm expertise para tanto.

Em consentâneo, cumpre informar que a empresa signatária presta serviços de limpeza urbana ao DAAE Araraquara e igualmente à Penitenciária Araraquara, cada órgão público com as suas particularidades, contudo, atendendo a contento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Nesse diapasão, cumpre referir que a questão do atestado IDÊNTICO **já foi enfrentado pelo Eg. TCU** – o Plenário a proposta do relator, para considerar parcialmente procedente a Representação e determinar ao Ministério do Esporte a adoção das medidas destinadas à **anulação da fase de habilitação e dos atos que a sucederam**, para que sejam reexaminados os atestados apresentados em conformidade com o **entendimento do TCU**, cientificando o órgão, entre outros aspectos, da **IRREGULARIDADE** consistente em **“exigir, em licitação atestados de capacidade técnica comprovem SERVIÇOS IDÊNTICOS, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, sem a necessária demonstração técnica dessa necessidade”**. **Acórdão 553/2016 Plenário**, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.

Em consentâneo, ainda sobre o tema, cita-se **Marçal Justem Filho** que assevera que **“a lei sequer autoriza a exigência de OBJETO IDÊNTICO”**, sendo assim, um dever de a nobre Comissão de Licitações apreciar o presente esclarecimento e implementar a retificação do certame.

Diametralmente oposto, a **Lei nº 8.666 /93 não prevê autorização para IMPOSIÇÃO de determinada atividade como restrição em sede dos atestados**, ao contrário, o que o referido diploma veda, assim como se extrai do seu artigo 30, parágrafo 1º, I, é a criação de exigência não prevista em lei que iniba a participação em licitação.

Em consentâneo com o apontamento de equívoco em tela, segue reiterado entendimento do **Eg. Tribunal de Contas da União (TCU), minimamente, em todos os acórdãos arrolados:**

- Acórdão 553/2016 – Plenário – TCU
- Acórdão 1168/2016 – Plenário – TCU
- Acórdão 1891/2016 – Plenário – TCU
- Acórdão 361/2017 – Plenário – TCU
- Acórdão 449/2017 – Plenário – TCU

É imperioso que se permita que o atestado seja **“PERTINENTE E COMPATÍVEL”**, posto que a máxima do Direito Administrativo é a vedação da exigência de atestados IDÊNTICOS.

Na mesma toada, extrai-se de artigo publicado no **blog Zênite**, de autoria de Priscila de Fátima da Silva:

“Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, **prejudicando assim a economicidade** da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF: **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**. (Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/qualificacao-tecnica-a-exigencia-de-comprovacao-de-experienciaanterior-nao-se-refere-a-objeto-ou-servico-identico/>. Acesso em: 02/08/2020). (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Em face do exposto, **QUESTIONA-SE**: A Municipalidade aceitará atestados compreendendo Limpeza Urbana de forma macro nos termos apregoados pela Legalidade e Tribunal de Contas da União ou o atestado DEVE ser IDÊNTICO??????

ESCLARECIMENTOS: De acordo com manifestação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, cumpre-se tecer alguns comentários.

Considerando a solicitação informa-se;

“Ocorre que há inúmeras empresas no segmento que executam limpeza de ruas, praças, feiras livres, com coleta de animais mortos e em cemitérios, ora compreendidos no escopo maior de Limpeza Urbana, NÃO propriamente dito **‘sepultamento, exumação e inumação’** mas certamente detêm expertise para tanto.”

A saber:

Conforme art. 3º, inc. XIX, da PNRS e art. 7º Lei 11.445/2007.

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Definição Oficial:

“Conjunto das atividades de coleta, transbordo e transporte dos resíduos lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.”

Fontes: <https://www.cnm.org.br/areastecnicas/itemdicionario/servico-publico-de-limpeza-urbana-e-de-manejo-de-residuos-solidos> e <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10856146/artigo-7-da-lei-n-11445-de-05-de-janeiro-de-2007>

Portanto há de se considerar que por definição oficial nos serviços de limpeza urbana não estão contemplados os serviços afetos aos cemitérios.

Considerando a manifestação:

“Em consentâneo, cumpre informar que a empresa signatária presta serviços de limpeza urbana ao DAAE Araraquara e igualmente à Penitenciária Araraquara, cada órgão público com as suas particularidades, contudo, atendendo a conteúdo.”

Objeto licitado e contrato firmado pela empresa manifestante:

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PROCESSO DAAE Nº 1.787 de 29/06/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PORTA A PORTA E SEU TRANSPORTE ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, VARRIÇÃO DE VIAS SEM CALÇADA, LOCAIS EM QUE HÁ FEIRAS LIVRES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE CONTÊINERES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Considerando o objeto anterior segue definição da atividade majoritária:

“CBO 5142-05 Coletor de lixo domiciliar

5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS

51 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS

514 - TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS

5142 - Trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas

514205 - Coletor de lixo domiciliar

Sinônimos do CBO

5142-05 - Agente de coleta de lixo

5142-05 - Coletor de lixo

5142-05 - Lixeiro

Ocupações Relacionadas

5142-15 - Varredor de rua

5142-25 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

5142-30 - Coletor de resíduos sólidos de serviços de saúde

Descrição Sumária

Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

Condições Gerais de Exercício

Trabalham em companhias e órgãos de limpeza pública, em condomínios de edifícios, em empresas comerciais e industriais, como assalariados e com carteira assinada; as atividades são realizadas em recintos fechados ou a céu aberto. trabalham individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. o horário de trabalho é variado, podem do ser diurno, noturno ou em regime de rodízio de turnos. Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, áreas subterrâneas ou em posições desconfortáveis por longos períodos, com exposição a ruído intenso e a poluição dos veículos.”

Fonte: mtecbo.gov.br

A título de esclarecimento e para efeito comparativo segue definição de um dos serviços objeto da presente licitação:

“CBO 5166-10 Sepultador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS

51 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS

516 - TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO E CUIDADOS PESSOAIS

5166 - Trabalhadores auxiliares dos serviços funerários

516610 - Sepultador

Sinônimos do CBO

5166-10 - Coveiro

5166-10 - Oficial de obras - sepultador

Ocupações Relacionadas

5166-05 - Operador de forno (serviços funerários)

Descrição Sumária

Auxiliam nos serviços funerários, constroem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas. Realizam sepultamento, exumam e cremam cadáveres, trasladam corpos e despojos. Conservam cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho, zelam pela segurança do cemitério.

Condições Gerais de Exercício

São assalariados, com carteira assinada, que atuam em cemitérios e crematórios, em horários diurnos. em geral, trabalham em equipe, com supervisão permanente. Trabalham em local fechado ou a céu aberto. os operadores de fornos trabalham a distância dos fornos. frequentemente, trabalham em posições desconfortáveis, durante longos períodos, expostos a materiais tóxicos, ruídos, altas temperaturas, intempéries e doenças contagiosas.”

Fonte: mtecbo.gov.br

Logo a informação:

“É imperioso que se permita que o atestado seja “PERTINENTE E COMPATÍVEL”, posto que a máxima do Direito Administrativo é a vedação da exigência de atestados IDÊNTICOS”, não condiz com fatos, pois considerar que as duas atividades relacionadas anteriormente sejam pertinentes e compatíveis é no mínimo equivocada.

Embora o TCESP, em sua Súmula 30, conste que **poderão** ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, tal determinação não pode ser levada de forma tão literal, pois tal comprovação genérica poderá influenciar diretamente na má execução dos serviços pretendidos, podendo até causar graves prejuízos à Administração. Portanto, a comprovação da capacidade operacional deve ser exigida conforme casa caso em especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Veja que tal exigência tem a mera função de comprovar a boa e regular atuação da empresa, objetivando resguardar a Administração Pública em eventuais contratações, na medida em que utiliza mecanismos assecuratórios da conclusão a contento do contrato, garantido pela eficiência e capacidade da futura contratada. Sabemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e ponderado conjuntamente com os demais e importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Ademais, existem vários entendimentos em relação às questões mais complexas, das quais é preciso observar com cautela as peculiaridades de cada certame. Caso a Administração exija capacidade em objeto semelhante, dada a peculiaridade do objeto licitado, não haverá, por si só, ilegalidade.

A questão a se avaliar é a pertinência sobre esta similaridade e o objeto da licitação. Isto porque a capacidade técnico-operacional serve para garantir segurança para a Administração no sentido de que o licitante tem condições e *know how* para a execução do contrato, caso seja o licitante vencedor. Se o objeto não é pertinente, essa segurança não existe e a comprovação de capacidade perde o sentido.

No presente caso, os serviços prestados pela requerente a fim de serem considerados como aptidão técnica não condizem em nada com os serviços solicitados no edital. Os serviços objeto do certame possuem grandes peculiaridades, com relevância, principalmente, na exumação e inumação. Não há que se falar em comprovações genéricas.

Face ao exposto, serão considerados para a empresa os atestados ligados aos serviços afetos aos cemitérios (sepultamento, exumação, inumação e etc) e de forma secundária e complementar, porém não exclusiva, os serviços de construção de sepulturas e zeladoria no que tange apenas a roçada manual e varrição, haja vista que os serviços também serão executados pela vencedora do processo licitatório.

Era o que tínhamos a esclarecer.

JAQUELINE HELENA SALES
Pregoeira